



Exma. Senhora

Diretora-Geral da AT

CC: à Exma. Senhora

Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais

N/Ofício nº 3370/2025

Lisboa, 28 de novembro de 2025

Assunto: Reunião de Trabalhadores – Artigo 341.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06.

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS (STI)**, pessoa coletiva 501 194 673, com sede na Av. Coronel Eduardo Galhardo, n.º 22 B, 1199-018 Lisboa, informa V. Exa. que pretende, nos termos do n.º 1 al. b) e n.º 4 do artigo 341.º da referida Lei n.º 35/2014, conjugado com o artigo 420.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reunir das 09h00 às 13h00 do dia 12/12/2025, com, previsivelmente, todos os trabalhadores associados do STI que exercem funções em todas as unidades orgânicas da AT, nos termos constantes da Convocatória em anexo.

Atendendo a que a reunião se realizará através da plataforma Webex, não será necessário disponibilizar nenhum espaço físico para que a reunião se realize, bastando que os associados que pretendam participar nesta reunião sejam, nos termos da lei, dispensados do respetivo serviço.

Por este motivo solicitamos a Vossa Excelência que se digne diligenciar, junto de todas as unidades orgânicas da AT, no sentido de ser necessário readaptar o atendimento e caso se revele necessário, ser feito um aviso aos utentes que aqueles serviços encerram (nos e para os termos previstos na lei), excepcionalmente, naquele dia das 09h00 às 13h00, em virtude da reunião dos



trabalhadores com o Sindicato, e ainda se necessário, quaisquer outras medidas tendo em vista os indicados fins.

O STI e os associados em conjunto desenvolverão as iniciativas que se mostrem necessárias com vista a iniciarem a reunião às 09h00, pelo que a responsabilidade de tudo o que venha a ocorrer nos referidos serviços (como por exemplo o não atendimento de utentes das 09h00 às 13h00), não lhes poderá ser imputada, caso seja negligenciado o dever de direção por parte de Vossa Excelência ao não dar bom seguimento ao supra solicitado. Caso esta situação se verifique - o que não é desejável – o sindicato atuará junto de todas as instâncias no sentido do total apuramento de responsabilidades pelo sucedido, uma vez que tudo o que não seja feito por quem tem o poder de direção para que a reunião se realize, poderá ser entendido como um levantamento de obstáculos com vista à não realização da reunião ou até mesmo, por omissão, como a sua proibição, o que consubstancia uma contraordenação muito grave, nos termos do n.º 4 do referido art.º 420.º da identificada Lei n.º 7/2009.

Pretende-se unicamente com o teor deste e-mail que a reunião decorra com total normalidade e haja um zeloso e escrupuloso cumprimento das disposições legais referidas sem que daí advenham consequências para dirigentes ou chefes da AT que consideramos colegas e pretendemos também valorizar com o nosso trabalho e ação sindical.

Solicitamos ainda que as diligências que forem desencadeadas nos sejam comunicadas, antes da data agendada para a realização da reunião.

No caso de serviços tributários não se encontra preenchida a necessidade de garantir quaisquer serviços de natureza urgente e essencial. No caso de serviços aduaneiros ou informáticos, deverão ser assegurados serviços de natureza urgente e essencial.



Subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos,

Pel'A Direção Nacional do STI

O Presidente da Direção Nacional

(Gonçalo Monteiro Rodrigues)